JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
23 MAR 2007
ARQUIVADA C/ CLAUSULA FILMICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
864673

Doc no. 63378 p. 1

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 68/2000, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, CERTIFICO que me foi apresentado um documento em língua espanhola a fim de ser por mim traduzido para o português, o que fielmente cumpro, em razão do meu ofício, como segue: ----------

Contrato de Reciprocidade ----------

relativo aos Direitos dos Artistas entre a SOCINPRO (Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais) e AADI (Associação Argentina de Intérpretes) ----------

---

As Partes subscritas: ----------

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (SOCINPRO), com domicílio legal na Av. Beira Mar, 406 - Gr. 1205 - Centro - 20021-060 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil, Telefone (55) 2220-3580; Fax (55) 2262-7625, representada por **Jorge de Souza Costa**, Diretor General da mesma, por um lado, e pelo outra **Associação Argentina de Intérpretes (AADI)**, com domicílio legal na rua Viamonte 1665, 1055 Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina, Telefone 541148121009; Fax 541148123286, **representada por Leopoldo Federico**, Presidente da mesma e seu Secretário Geral, **José Votti**, ----------

---

declaram que: ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME E CD-ROM
3º RTD
RIO DE JANEIRO

Considerando que ambas as Partes reconhecem a correspondente capacidade legal para assinar este contrato; ----------

---

Considerando que as Partes cooperarão para defender e fortalecer os direitos dos artistas intérpretes e executantes e assegurar uma administração internacional de tais direitos que funcione com eficácia através de contratos bilaterais entre sociedades de gestão de direitos de artistas intérpretes e executantes; -------

---

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Considerando que ambas as Partes arrecadam os Direitos Intelectuais dos Artistas Intérpretes e Executantes e desejam possibilitar a distribuição de tais direitos aos associados ou membros das respectivas Entidades, representados por cada uma em seus respectivos territórios; ----------

---

Considerando que a proteção e efetividade dos Direitos Intelectuais dos artistas intérpretes e executantes só pode ser obtida através da gestão coletiva, ----------

---

As Partes, no dia de hoje, subscrevem o seguinte, -----

CONTRATO DE RECIPROCIDADE ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME E CD-ROM
3º RTD
RIO DE JANEIRO

Artigo 1: Território do contrato. ----------

---

1. Este contrato cobre a administração dos direitos dos artistas intérpretes e executantes, indicados nos anexos, nos territórios do Brasil e Argentina. --------

---

2. SOCINPRO atua no Brasil sob a "Lei Autoral" 9.610/98, de 19 de Fevereiro. ----------

3. AADI atua na Argentina sob a Lei 11723 de Direito de Autor, revisada pela Lei de 11 de Novembro de 1998 e modificações subseqüentes e o estabelecido nos Decretos 1670 e 1671, ambos do ano de 1974. ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Artigo 2.- Objeto do contrato. ----------

As entidades que são parte do presente contrato receberam de seus membros faculdades suficientes para representá-los no exterior, estando habilitadas para celebrar Contratos de Reciprocidade com entidades análogas em conformidade com a legislação nacional e seus estatutos. ----------

---

Em virtude do presente contrato as Partes autorizam-se reciprocamente a administrar e a arrecadar, em seus

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY
TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL
Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745
R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87
São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME E CD-ROM
3º RTD
RIO DE JANEIRO

respectivos territórios, as remunerações dos artistas intérpretes e executantes representados pela outra, protegidas conforme os termos das leis nacionais, dos acordos bilaterais e dos convênios internacionais multilaterais relativos ao direito dos artistas intérpretes e executantes que existem atualmente ou que possam ser produzidos e entrar em vigor durante a vigência do presente contrato. ----------

---

Conseqüentemente, SOCINPRO e AADI outorgam reciprocamente, neste ato, as mais amplas faculdades que em Direito proceda para que a outra sociedade arrecade em seu território de atuação as remunerações que se gerem por conceito da utilização ou comunicação pública das interpretações de seus associados, membros ou titulares de direitos por "mortis causa". ----------

---

Artigo 3.- Intercâmbio de remunerações. ----------

As remunerações arrecadadas por cada uma das partes contratantes, que tenham sido atribuídas pela mesma aos associados, membros ou titulares de direitos por "mortis causa" representados pela outra parte, serão trocadas ou transferidas anualmente a outra parte, prévia dedução dos gastos de administração, impostos e deduções estabelecidas no presente contrato ou em seus

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

3º RTD RIO DE JANEIRO – ARQUIVAMENTO MICROFILMAGEM COPIA

Anexos e no tempo e forma que constam no mesmo. -------

Artigo 4.- Associados cobertos pelo Contrato. ---------

1. Somente estão cobertos pelo Contrato aqueles associados da SOCINPRO e ARDI que tenham autorizado a SOCINPRO ou ARDI respectivamente para representá-los em todo o mundo sem exceção alguma de território, qualquer que seja a nacionalidade daqueles. ----------

2. No caso dos artistas intérpretes e executantes associados de uma das sociedades contratantes, de uma nacionalidade distinta a do país de origem da sociedade, estarão cobertos pelo presente Contrato sempre que no território do Estado de que este é nacional se respeitem os direitos dos artistas intérpretes ou executantes nacionais da outra parte contratante sob condições de reciprocidade nos mesmos ou melhores termos contidos no presente contrato e seus anexos. ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

3. Os artistas intérpretes e executantes que sejam associados de ambas as partes ou de uma das Partes e uma terceira entidade, não estarão cobertos pelo presente Contrato. As Partes Contratantes recomendarão aos artistas intérpretes ou executantes que solicitem a afiliação apenas no país de sua residência habitual. --

4. Cada uma das partes contratantes se compromete em

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

não dirigir comunicação direta aos associados da outra, e sim fazer tal comunicação através da outra. ---------

5. Todas as incidências ou dificuldades que possam ser apresentadas entre as duas Sociedades contratantes com relação à afiliação de um beneficiário ou titular do direito, serão solucionadas entre elas pela via amistosa com o mais amplo espírito de conciliação. ----

---

Artigo 5: Princípios para a administração do Acordo. --

1. As Partes acordam observar os princípios e recomendações adotadas pela Federação Ibero Latino-Americana de Artistas Intérpretes e Executantes (FILAIE). ----------

2. As Partes cumprirão com o princípio de trato nacional de artistas intérpretes executantes de acordo com as convenções e tratados internacionais de aplicação. ----------

3. A aplicação deste Contrato se regerá pelo princípio de boa-fé. ----------

4. As partes se comprometem a respeitar sua respectiva Legislação Nacional na administração e execução do presente Contrato, e, em especial, os direitos fundamentais à criação artística reconhecidos no nível constitucional ou legal em seus respectivos Ordenamentos Jurídicos. ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

Artigo 6.- Responsabilidade. ----------

1. Qualquer reclamação individual apresentada pelos associados, membros ou titulares de direitos por "mortis causa" representados por uma Parte, e relativa à remuneração objeto deste contrato arrecadada pela outra parte em seu território, será resolvida pela Parte a que pertença o reclamante. Desta forma, nenhuma das pessoas representadas por uma Parte poderá reclamar diretamente à outra Parte. ----------

2. Cada Parte se compromete em garantir à outra contra qualquer reclamação individual que possa apresentar contra a mesma qualquer artista intérprete e executante representado pela primeira. As Partes assinantes resolverão tal controvérsia no país da Entidade a que pertença ao reclamante. ----------

---

Artigo 7.- Cooperação. ----------

I. As Partes concordam em fornecer uma a outra qualquer outra informação e a tomar as medidas necessárias para o adequado desenvolvimento deste Acordo e a administração efetiva dos direitos aos que se referem os Anexos. ----------

Em períodos anuais, as Partes serão fornecidas reciprocamente a informação de dados detalhada e

3º RTD RIO DE JANEIRO

completa sobre seus associados necessária para proceder ao intercâmbio da remuneração. Esta informação cumprirá as especificações técnicas que se especifiquem nos anexos. ----------

As partes se comprometem reciprocamente a assegurar a confidencialidade das informações recebidas da outra Parte. ----------

2. Uma vez por ano, as Partes informarão uma a outra sobre as mudanças na legislação aplicável, nos Estatutos da sociedade ou no regulamento, formas de arrecadação, normas de divisão e remeterão cópias disso e das contas anuais. ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

3. Da mesma forma, as Partes se informarão imediatamente de qualquer decisão judicial que as obrigue modificar sua gestão, sempre que isto possa afetar os termos deste Acordo. ----------

4. A fim de evitar a dupla afiliação, as Partes se comprometem reciprocamente em recomendar aos artistas intérpretes e executantes que solicitem a afiliação apenas no país de sua residência habitual, realizando para tais fins todos aqueles esforços de cooperação adequados aos mesmos. ----------

---

Artigo 8.- Gastos de Gestão. ----------

As Partes assumirão a seu cargo todos os custos que

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

incorram na aplicação deste contrato. ----------

Os custos de administração serão cobertos por cada Entidade no país de arrecadação, de acordo com as normas que cada Entidade aplique a seus associados. ---

---

A porcentagem de gastos de gestão aplicada pelas partes contratantes não poderá ser superior a que pratique tal entidade a respeito de seus próprios membros. ---------

---

Artigo 9.- Acordo dos litígios. ----------

1. As Partes se esforçarão para resolver mediante negociação direta e amistosa qualquer disputa que possa surgir em relação a interpretação ou ao cumprimento do presente Contrato. Qualquer uma das Partes poderá comunicar a FILAIE a existência e os termos do conflito. ----------

2.- Se no prazo máximo de três meses a contar da comunicação do conflito a FILAIE as Partes não tiverem alcançado uma solução amistosa, qualquer uma delas poderá solicitar à outra a intervenção de um mediador ou componente amigável com o propósito de aproximar as posições e buscar uma solução. Para isso, qualquer uma das Partes notificará a outra, por qualquer meio de credibilidade, sua intenção de recorrer à mediação e à

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

proposta fundada de um mediador ou componente amigável competente. A outra Parte irá dispor de um prazo de 30 dias naturais ou corridos, a contar do recebimento da notificação, para manifestar seu acordo em submeter a controvérsia a mediação, a aceitação do mediador proposto pela outra ou propor um alternativo. ---------

3.- Se não mediar acordo sobre a designação do mediador ou componente amigável nos dois meses seguintes ao recebimento da primeira proposta de nomeação, qualquer uma das Partes poderá solicitar de FILAIE uma proposta de nomeação de um novo e também único mediador ou componente amigável, que deverá ser designado por acordo de seu Presidente e do Presidente de seu Comitê Jurídico. Neste caso, o mediador ou componente amigável não poderá ser nacional de nenhum dos Estados a que pertença as Partes. Da mesma forma, a proposta de mediador ou componente amigável que FILAIE formule deverá prever um prazo máximo para propor, por escrito, a resolução mediada do conflito. ----------

4.- Se alguma das Partes não aceitar o árbitro proposto por FILAIE, qualquer uma delas poderá solicitar a intervenção do serviço de arbitragem da OMPI, ao que a outra Parte deverá se submeter quando for requerida ao efeito pela Parte reclamante. ----------

---

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

3º RTD RIO DE JANEIRO - AUTENTICAÇÃO EM MICROFILME E CÓPIA

Artigo 10.- Força Maior. ----------

Se por razões de força maior, uma Parte não pode cumprir suas obrigações a respeito deste Acordo, as conseqüências subseqüentes serão negociadas pelas Partes ou solucionadas de acordo com o artigo 9. ------

---

Artigo 11.- Intransferibilidade do contrato. ----------

Nenhuma das Partes Contratantes terá direito a transferir todo ou Partes deste contrato a uma terceira parte ou outra pessoa jurídica, sem o consentimento escrito da outra Parte. ----------

---

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Artigo 12.- Revisão legislativa. ----------

No caso de modificações na lei nacional aplicável ou nas convenções internacionais, ou a adoção de novos instrumentos internacionais cujo propósito seja a introdução de novos direitos ou a extensão dos existentes, as Partes, por meio do presente, acordam modificar este Contrato para que os poderes mútuos de administração possam refletir as novas estipulações ou os novos direitos. ----------

---

Artigo 13.- Duração. ----------

O presente Contrato terá efeito a contar do dia 1° de Julho de 2005 de sua assinatura e terá uma duração de 5

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

3º RTD RIO DE JANEIRO

anos, sendo renovado por tácita recondução por períodos de 1 ano cada um, salvo denúncia por uma ou outra das Partes, mediante carta certificada, com antecedência de seis meses com relação à data de vencimento do período que estiver em vigor. ----------

---

Assina-se este Contrato na Cidade e data abaixo mencionadas em quatro vias de mesmo teor e efeito. ----

---

Por SOCINPRO ----------

(Consta assinatura de Jorge de Souza Costa, Diretor Geral) ----------

---

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Por AADI ----------

(Consta assinatura de Leopoldo Federico, Presidente) --

Por AADI ----------

(Consta assinatura de José Votti, Secretário Geral) ---

Na Cidade Autônoma de Buenos Aires, no dia 9 de junho de 2006. ----------

---

ANEXO ----------

Artigo 1.- Direitos dos artistas intérpretes e executantes cobertos por este Contrato. ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

1. Este Contrato cobre apenas os seguintes direitos dos artistas intérpretes e executantes conferidos aos associados das Partes Contratantes por suas legislações nacionais. ----------

---

a) Para SOCINPRO: ----------

"Lei Autoral 9.610/98 de 19 de fevereiro, no que se refere a: ----------

Remuneração eqüitativa por qualquer comunicação ao público de fonogramas e vídeo fonogramas publicados com fins comerciais. ----------

---

Critérios para a proteção das fixações que contenham atuações, interpretações ou execuções musicais em que tenham participado artistas intérpretes e executantes estrangeiros: país de publicação. ----------

---

b) Para AADI: ----------

Lei Argentina de 11723 de Direito de Autor de 11 de Novembro de 1998 e modificações subseqüentes no que se refere a: ----------

---

Remuneração eqüitativa por qualquer comunicação ao público de fonogramas e vídeos fonogramas publicados

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

com fins comerciais. ----------

Critérios para a proteção das fixações que contenham atuações, interpretações ou execuções musicais em que tenham participado artistas intérpretes e executantes estrangeiros: país de publicação. ----------

---

Artigo 2.- Intercâmbio de informações. ----------

1. Uma vez ao ano, antes do mês de Junho, e pela primeira vez em Outubro de 2006, as Partes se fornecerão reciprocamente a seguinte informação completa da base de dados de artistas intérpretes e executantes que estão cobertos pelo Contrato para reforçar o intercâmbio da remuneração: os pseudônimos, o nome completo e o número de identificação do artista, e o nome(s) do grupo(s) que pertence. ----------

---

Uma vez ao ano antes do final do mês de Junho, e pela primeira vez em Outubro de 2006, ambas as sociedades enviarão uma lista das fixações (gravações) em que quaisquer dos artistas intérpretes e executantes ou grupos tenham participado e que tiverem publicado comercialmente no território da outra parte contratante; estes artistas intérpretes e executantes ou grupos estarão na lista mencionada no parágrafo anterior. ----------

Uma vez ao ano antes do final do mês de Outubro, e pela primeira vez em Outubro de 2006, ambas as Sociedades enviarão uma lista dos artistas intérpretes e executantes ou dos grupos que participaram nas fixações (gravações) de acordo com o acordado no parágrafo anterior, indicando quais deles são membros da Sociedade, e se for o caso, qual a porcentagem de participação tiveram nas atuações determinadas.

As condições para o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo serão estabelecidas de comum acordo entre as partes contratantes, conforme o presente anexo. ----------

2. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores durante o ano de 2006, se iniciará o intercâmbio de informação para contabilizar sistemas que permitam o desenvolvimento efetivo do contrato e do presente anexo. ----------

---

Artigo 3.- Princípio de arrecadação e distribuição. ---

As Partes respectivamente se comprometem a arrecadar e distribuir a remuneração dos artistas intérpretes e executantes que são associados da outra Parte, de acordo com as mesmas normas aplicáveis para a arrecadação e distribuição da remuneração devida aos

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

artistas intérpretes e executantes que são associados de sua própria Sociedade e de acordo com o justo equilíbrio, eqüidade e equivalência entre as distintas modalidades de arrecadação e distribuição vigentes em cada país. ----------

---

Artigo 4.- Transferência da remuneração. ----------

1. Uma vez ao ano, ao mesmo tempo que o pagamento das remunerações (ponto 4.3 deste artigo) e como se especifica no ponto 4.2, as Partes trocarão uma lista com informação de base de dados sobre as quantidades atribuídas a artistas identificados, com referência ao período de arrecadação, e na moeda de curso legal no país que informa, abonando-se o tipo de câmbio vigente no dia do pagamento fixado no ponto 4.3 deste artigo. -

2. Junto com a informação mencionada no parágrafo 1 deste artigo, as Partes enviarão uma a outra a seguinte informação adicional: ----------

a) Uma lista das interpretações fixadas com o título e o artista principal. ----------

b) A soma total que corresponde a cada artista intérprete e executante para cada interpretação fixada, com referência a sua participação específica nesta fixação. ----------

3. Ambas as partes acordam realizar o pagamento das

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

remunerações da seguinte forma: ----------

a) As Partes transferirão a remuneração até o dia 15 de dezembro do ano seguinte ao ano de arrecadação, e pela primeira vez em dezembro de 2007 em relação ao ano de remuneração 2006. ----------

b) Em relação ao segundo semestre do ano 2005, acorda-se realizar o pagamento das remunerações correspondentes a este semestre com o primeiro pagamento a efetuar-se em Dezembro de 2007 conjuntamente com as remunerações geradas durante o ano 2006. ----------

Este pagamento será realizado em conformidade com as liquidações que tanto a SOCINPRO e AADI tenham designada para os artistas intérpretes e executantes de cada entidade. SE não existirem tais designações, ambas as partes se comprometem a calculá-las em função de estimativas do mercado. ----------

4. O único fato do vencimento convencional do pagamento produzirá a mora de pleno direito e sem que seja necessária nenhuma formalidade, nem um requerimento à Sociedade que não o tenha efetuado em tempo e na data a outra, com exceção dos casos de força maior. ---------

5. Quando medidas legislativas, administrativas ou judiciais impeçam a livre transferência das remunerações, a sociedade impedida deverá efetuar

imediatamente todas as gestões e trâmites oportunos e necessários perante a autoridade pertinente, de modo que tais pagamentos possa ser efetuados com a maior brevidade possível, e comunicar à outra a realização de tais gestões e trâmites. ----------

6. Em conseqüência, toda desvalorização que se produza desde a data convencional de pagamento até o pagamento efetivo será ou estará a cargo da Sociedade devedora, salvo que acredite ter atuado diligentemente nos termos indicados no parágrafo anterior, devendo cobrir a perda resultante da diferença entre a taxa de câmbio aplicável antes da desvalorização e a taxa de câmbio desvalorizada a partir das quantidades que correspondem a seus próprios membros. ----------

7. Uma vez comprovado que fica devido esse pagamento complementar, e este não é enviado com o pagamento principal, ou não é enviado depois, pela Sociedade devedora, a Sociedade credora estará autorizada a recorrer ao sistema de compensação na medida em que tal sistema lhe seja materialmente e legalmente possível. -

---

Artigo 5: Pagamento aos beneficiários. ----------

1. As Partes designarão a remuneração especificada aos intérpretes identificados de acordo com a lista de beneficiários recebida da outra Parte e com a indicação

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

baseada na declaração de pagamento, sem nenhuma dedução (a menos que as partes explicitamente acordem outra coisa) salvo as obrigações impositivas vigentes e aplicáveis no país de pagamento ao artista intérprete em um tempo máximo de seis meses a contar da data em que as quantidades foram recebidas, a menos que seja de aplicação o parágrafo 2 deste artigo. A origem das quantias distribuídas por essa razão deve ser especificada. ----------

2. Se ao término do prazo estipulado no parágrafo 1 deste artigo, as Partes ainda não distribuíram a remuneração arrecadada em seu próprio território correspondente ao mesmo ano que a remuneração transferida pela outra Parte, se autorizam reciprocamente a efetuar o primeiro pagamento da remuneração transmitida ao mesmo tempo que paguem a seus próprios associados o ano correspondente. --------

Artigo 6.- Não Transferência de remunerações. ---------

1. A remuneração individual reservada para os beneficiários que sejam residentes em um outro país, mas que não sejam associados da outra Parte, ou que não possam ser propriamente identificados, ficará no país de arrecadação. ----------

2. A remuneração individual aos artistas intérpretes e executantes de países das Partes que não possa ser

transferida por meio deste Contrato será reservada de acordo com as normas nacionais de limitação e posteriormente distribuída de acordo com as normas nacionais de distribuição. ----------

3. A remuneração transferida para a que não possa ser identificado o domicílio do beneficiário, será devolvida à sociedade do país de arrecadação dentro de um período de um ano, começando a contar desde a transferência da remuneração e estará sujeita ao período de prescrição em vigor no território da sociedade arrecadadora. ----------

Artigo 7.- Procedimento de Controle. Equilíbrio no conteúdo econômico do contrato em relação com as mútuas prestações das partes. ----------

1. As Partes se comprometem reciprocamente ou simplesmente por solicitação de uma delas, a remeter todas as informações necessárias para a boa execução do presente contrato, em relação às quantias das remunerações e às fixações e às difusões das mesmas. --

As partes se comprometem reciprocamente a assegurar a confidencialidade das informações recebidas da outra Parte. ----------

2. Como conseqüência dos poderes outorgados nos artigos 1 e 2 do contrato, cada uma das partes contratantes se compromete a fazer valer em seus territórios de

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

3º RTD RIO DE JANEIRO

exercício os direitos dos membros da outra parte da mesma maneira e na mesma medida que o faz para seus próprios membros. ----------

Em particular, cada Sociedade, no que se refere ao repertório da outra Sociedade, aplicará as mesmas tarifas, métodos e meios de percepção e de divisão dos direitos que os que aplica a seu próprio repertório. --

3. Cada uma das Sociedades contratantes se obriga a remeter à outra Sociedade todas as informações que lhe sejam solicitadas em relação às tarifas que aplica nas diversas formas de utilização dos repertórios, (usuários gerais, radiodifusão, radiodifusão de satélite, tv a cabo), em seus próprios territórios, bem como toda informação concernente à cobertura do mercado no território de exercício. ----------

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Artigo 8.- Modalidades fiscais e interesses. ----------

1. As Partes aplicarão o sistema de dedução à fonte normalizado de acordo com a legislação fiscal do país de arrecadação, a menos que depois de estudar as medidas do Convênio de Reciprocidade (Dupla Imposição) existente entre Brasil e Argentina, se possa aplicar este Convênio ao intercâmbio de arrecadação. ----------

2. As Partes respectivamente se autorizam a obter para si rendimentos sobre as contas dos artistas intérpretes e executantes que são associados da outra Sociedade de

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY
TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL
Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745
R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87
São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

acordo com as mesmas normas aplicadas para o crédito das contas dos artistas intérpretes e executantes que são associados de sua própria Sociedade. ----------

Artigo 9.- Atualização e Aperfeiçoamentos. ----------

As previsões do presente contrato serão objeto de modificação e/ou adaptação, de comum acordo, em função das possíveis normas jurídicas que se promulguem sobre a matéria nos respectivos ordenamentos jurídicos, tanto nacionais como internacionais. ----------

Artigo 10.- Duração. ----------

1. Este Anexo entrará em vigor no dia 1 ° de Janeiro de 2006 e permanecerá vigente durante todo o período de vigência do Contrato de Reciprocidade relativo aos Diretos dos *(sic)* entre SOCINPRO e AADI, subscrito com esta mesma data. ----------

2. A remuneração arrecadada sob este Acordo será distribuída de acordo com a redação do Acordo, inclusive se o Acordo mesmo expirou ou se alguma das Partes cessou em sua atividade. ----------

Este anexo ao contrato de reciprocidade relativo aos direitos dos artistas intérpretes e executantes celebrado, com esta mesma data, SOCINPRO e AADI, é assinado na Cidade e data abaixo mencionadas em quatro vias de mesmo teor e mesmo efeito, uma para cada parte e as outras duas para os correspondentes registros

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY

TRADUTOR PÚBLICO
e INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - ESPANHOL - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Matr. JUCESP Nº 1060
C.C.M. 3.099.221-4
INSS 10014250745

R.G. 5.994.99
C.P.F. Nº 047.015.507-87

São Paulo: Av. Paulista, 726, Gr. 109 – Jardins – São Paulo – SP – 01310-100
Tel.: (11) 3285-3509 - Telefax: (11) 3266-4743

perante a autoridade competente. ----------

Por SOCINPRO ----------

(Consta assinatura de Jorge de Souza Costa, Diretor Geral) ----------

Por AADI ----------

(Consta assinatura de Leopoldo Federico, Presidente) --

Por AADI ----------

(Consta assinatura de José Votti, Secretário Geral) ---

Na Cidade Autônoma de Buenos Aires, no dia 9 de junho de 2006. ----------

(Constam rubricas em todas as páginas do presente contrato) ----------

Por Tradução Conforme, realizada em 16 de março de dois mil e sete. ----------

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
23 MAR 2007
864673
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

JOÃO CARLOS AGUIAR GAY
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL